

LEI Nº 554 DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações de manterem os cabos, fios e demais equipamentos instalados em postes e vias públicas em altura mínima de 4,50 metros, no âmbito do Município de Belterra, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal de Belterra aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet, telecomunicações e demais serviços que utilizem cabos, fios, cordoalhas ou equipamentos instalados em poste e demais estruturas situadas em vias públicas obrigadas a manter suas instalações em condições adequadas de segurança.

Art. 2º Os cabos, fios e cordoalhas destinados a prestação de serviço de internet e telecomunicações, quando instalados sobre vias públicas destinada ao tráfego de veículos, deverão permanecer em altura mínima de 4,50 metros (quatro metros e cinquenta centímetros) em relação ao nível do solo, observadas as normas técnicas e regulamentações aplicáveis.

I – Nas vias destinadas exclusivamente a circulação de pedestres, deverão ser observadas as alturas mínimas prevista na legislação e nas normas técnicas específica.

II – A instalação deverá ser realizada de forma a não colocar em risco pedestres, ciclistas, motociclistas, motorista, veículos, imóveis ou a rede de energia elétrica.

Art. 3º É de responsabilidade da empresa proprietária ou responsável pelos cabos, fios e equipamentos a instalação, manutenção, organização, identificação e regularização de sua rede.

Art. 4º Fica proibida a manutenção de cabos, fios ou equipamentos:

- I- Excessivamente baixo ou soltos sobre vias públicas;
- II- Pendurados de forma a oferecer riscos a população;
- III- Abandonados ou sem utilização, quando identificados como pertencentes a empresa responsável;
- IV- Instalados de maneira irregular ou em desacordo com as normas técnicas de segurança;
- V- Que dificultem a circulação de veículos, pedestres ou acesso a imóveis.

Art. 5º As empresas deverão realizar a regularização dos cabos e fios que estejam abaixo da altura mínima estabelecida nesta lei no prazo máximo de 90 dias (noventa) dias, contando a partir da notificação do órgão municipal competente.

Art. 7º O descumprimento desta lei sujeitará a empresa responsável, observando o devido processo legal, as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Notificação para regularização;
- III – Multa administrativa;
- IV – Em caso de reincidência, aplicação de multa em dobro.
- V – Outras medidas administrativas previstas na legislação municipal.

PARAGRAFO ÚNICO A aplicação das penalidades prevista neste artigo não afasta a responsabilidade da empresa por eventuais danos causados a terceiros.

Art. 8º A fiscalização do descumprimento desta lei será realizada pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das atribuições dos demais órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização das redes de energia elétrica e telecomunicações.

Art. 9º As empresas deverão manter identificação visível de cabos e equipamentos instalados nos postes, permitindo a identificação da prestadora responsável pela estrutura.

Art. 10º As empresas prestadoras de serviço de internet e telecomunicações deverão colaborar com o poder público municipal na identificação e retiradas de cabos e equipamentos abandonados, invencíveis ou instalados irregularmente.

Art. 11º A aplicação desta lei deverá observar a legislação federal, as normas técnicas vigentes e as regulamentações das agência nacional de telecomunicações – ANATEL e dos demais órgãos competentes.

Art. 12º O poder executivo municipal poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 20 de outubro de 2026.

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULISSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial,
cn=ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
Dados: 2026.10.20 11:28:34 -03'00'

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará –FAMEP.